



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER N° 900 /2018.

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo de n° 742/2018

Relator: Deputado Bruno Toledo

Encontra-se nesta comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 578/2018, de autoria da Deputada Thaise Guedes, que “DISPÕES SOBRE O CADASTRO PREFERENCIAL DA MULHER COMO BENEFICIÁRIA DOS PROGRAMAS QUE VISEM À CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O referido projeto tem por finalidade a preferência de vagas de programas habitacionais em Alagoas às mulheres.

Todavia, o objetivo deste parecer é a análise de vícios de mérito encontrados no projeto. Desse modo, verifica-se que o objeto em discussão se encontra prejudicado.

O Regimento Interno da Assembleia legislativa de Alagoas regula este assunto em seu artigo 174, da seguinte forma:

Art. 174”. Considera-se prejudicada:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;

Sendo assim, verifica-se que no dia 02 de janeiro de 2018 foi aprovado em plenário o Projeto de Lei Nº 517 de 2017, que garantiria às mulheres preferência em programas habitacionais no seu artigo 2º.

Tal artigo 2º foi vetado pelo Sr. Governador do Estado, gerando o Veto Parcial nº 8 de 2018, o qual foi mantido 18/04/2018 pelo plenário da Assembleia Legislativa.

Visto isto, observa-se que já foi discutido e rejeitado, ao fim, sendo assim, caracterizar-se que a matéria está prejudicada.

REJEITADO
EM, 30/01/2019

8
100



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

Dessa forma, devido ao objeto do Projeto de lei já ter sido discutido e rejeitado dentro da mesma sessão legislativa torna o seu conteúdo prejudicado, logo, impossibilita sua discussão em plenário, de modo que, a deliberação referente a este tema ocorreu.

Por fim, os programas habitacionais federais, que são executados em parceria com os demais entes Federados, qual seja, a Lei nº 11.124, de 16 de Junho de 2005, já conta com regra semelhante, sendo desnecessária sua replicação, violando a concorrência de normas sobre a mesma matéria.

Logo estas são as razões pela qual somos contrários sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em

Maceió, 19 de 06 DE 2018.

25
MISSÃO
SOMOS PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ, 19 06 18

Bruno Toledo
DEPUTADO BRUNO TOLEDO

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ 1 1
Nilso